



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



LEI N.º 848, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

(Concede revisão salarial aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mira Estrela).

PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS
Protocolado sob n.º 052/17
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA
DATA: 18.01.17
Artigo n.º 59 § 2.º da Lei Orgânica do Município

ASSINATURA -


MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BOREGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder legislativo autorizado a conceder aos servidores da Câmara Municipal, a revisão salarial nos termos do art. 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil, no percentual de 6,58% , índice do INPC dos últimos doze (12) meses, sobre a remuneração base dos servidores municipais, obedecida a LRF.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2017.

Município de Mira Estrela, 18 de Janeiro de 2017.


MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.


JOÃO GUELDE OLIVEIRA
Secretário Municipal Administrativo